



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida São Paulo, 80-S – Alvorada – Lucas do Rio Verde – Mato Grosso
Fone: (65) 3548-2541 – secretariadosconselhos@lucasdorioverde.mt.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TÍTULO I

DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão de deliberação colegiada, instituído pela Lei nº 377, de 03 de Outubro de 1995; Lei nº 1.845, de 11 de Maio de 2020; Lei nº 2557 de 10 de Junho 2016; Lei nº 3.086 de 19 de Agosto 2020; Lei nº 1.970, de 22 de Setembro de 2011 e Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 e alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de Julho de 2011), de caráter permanente, de âmbito municipal e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, reger-se-á por este Regimento Interno e por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O CMAS, entre outras atribuições, tem competência para:

- I – convocar a Assembleia das Organizações da Sociedade Civil, para eleição de representante no CMAS, por meio de Edital;
- II – dar posse a seus membros, após constituído;
- III – definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle social da política de Assistência Social no âmbito municipal;
- IV – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como realizar o seu processo de fiscalização anualmente;
- V – apreciar e aprovar a Política Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;
- VI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Política de Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII – apreciar e aprovar os Relatórios Trimestrais de execução orçamentária do Fundo Municipal de

Assistência Social;

VIII– normatizar às ações e regular a prestação de serviço de natureza pública e privada no campo de Assistência Social;

IX – aprovar o Termo de Fomento, Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação das Organizações da Sociedade Civil inscritas no CMAS;

X – elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XII -convocar ordinariamente ou extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema

XIII – acompanhar anualmente às deliberações da Conferência Municipal da Assistência Social;

XIV – apreciar e aprovar os critérios para concessão dos benefícios eventuais nos termos do artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social em âmbito municipal;

XV – aprovar critérios para inscrição das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social;

XVI – realizar visitas institucionais às Organizações da Sociedade Civil e aos Órgãos da Administração Pública Municipal, em conformidade com o Planejamento Anual;

XVII – aprovar os parâmetros para inscrição das Organizações da Sociedade Civil, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social (Redação na Resolução nº 002/2016);

XVIII – apreciar e aprovar às solicitações de inscrição das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social;

XIX – acompanhar, orientar e fiscalizar às Organizações da Sociedade Civil inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

XX – apreciar e deliberar os Demonstrativos Sintético de Execução Físico-financeira, referente o Cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social – SUAS; e Cofinanciamento dos Recursos do Governo do Estado de Mato Grosso;

XXI – apreciar e deliberar os Plano de Ação das esferas governamentais do Governo Federal e

Governo do Estado do Mato Grosso;

XXII - divulgar às deliberações do CMAS no site da Prefeitura de Lucas do Rio Verde, e disponibilizá-los na secretaria do Conselho;

XXIII - anular os atos praticados que não tenha previsão legal;

XXIV – retificar os atos praticados, desde que apresente erro material;

XXV – dar procedimento às denúncias recebidas no CMAS;

XXVI – no que se refere ao Cadastramento Único:

a) contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado que reflita a realidade socioeconômica do Município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;

b) identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público Municipal seu cadastramento;

c) conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Bolsa Família, periodicamente atualizados, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação.

XXVII – no que se refere a gestão dos benefícios:

a) avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do PBF;

b) solicitar, mediante justificativa, ao Gestor Municipal, o bloqueio de benefícios referentes as famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;

c) acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF e dos Programas Remanescentes realizados pelo Gestor Municipal.

XXVII – no que se refere ao apoio financeiro à gestão do PBF e ao índice de gestão descentralizada – IGD/PBF:

a) planejar e deliberar sobre os gastos de, no mínimo, 3% dos recursos do IGD/PBF, destinados ao desenvolvimento das atividades do respectivo conselho de assistência social.

b) acompanhar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos do apoio financeiro à gestão municipal do PBF

XXVIII – no que se refere ao controle das condicionalidades:

- a) acompanhar a oferta, por parte dos governos locais, dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias.
- b) articular-se com os conselhos setoriais existentes no município, para garantia da oferta dos serviços, para o cumprimento das condicionalidades;
- c) conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
- d) acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município;
- e) contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

XXIX - no que se refere aos programas complementares: acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil.

XXX – no que se refere a fiscalização, monitoramento e avaliação do PBF:

- a) acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento no município, da manutenção dos benefícios, do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do Programa como um todo;
- b) no processo de denúncias e apuração de fatos, destaca-se a visita domiciliar como instrumento de fiscalização por parte do CMAS;
- c) exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;
- d) comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministério Público Estadual e Federal, Controladora Geral da União e Tribunal de Contas da União) e à SENARC da existência de eventual irregularidade no município, no que se refere a gestão e execução do PBF;

e) contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família;

XXXI – no que se refere a participação social:

a) estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo;

b) contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa, bem como, articular iniciativas conjuntas, quando couber;

c) zelar pelo caráter público das reuniões do CMAS, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente;

XXXII – no que se refere a capacitação:

a) identificar as necessidades de capacitação de seus membros;

b) auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e dos gestores municipais do PBF;

XXXIII – o CMAS deve, ainda estimular a integração e a cooperação entre os conselhos setoriais existentes (Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Alimentar, da Criança e do Adolescente, entre outros), bem como articular-se com os mesmos, de maneira a acompanhar a oferta dos serviços de educação e de saúde, e o atendimento prioritário às famílias em maior grau de vulnerabilidade;

XXXIV – o CMAS deve ter acesso aos instrumentos e informações do PBF, disponibilizados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, de forma a permitir a consecução de suas atribuições, a aumentar a transparência das ações sociais e a possibilitar maior participação da sociedade.

Art. 3º O CMAS é composto por:

I – Colegiado e

II – Secretaria Executiva.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO

Art. 4º O colegiado do CMAS é composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes.

I – 09 (sete) representantes governamentais, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II– 09 (sete) representantes da não-governamental, sendo:

- a) 06 (seis) representantes não governamentais, de entidades da Sociedade Civil Organizada que atuam no setor de assistência social, eleitos em fórum próprio.
- b) 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Lucas do Rio Verde- MT.
- c) 01 (um) representante dos Trabalhadores da Política de Assistência Social, eleitos em fórum próprio;
- d) 01 (um) representante dos Usuários da Política de Assistência Social, eleitos em fórum próprio.

§ 1º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto sendo:

I – mediante indicação do Prefeito e/ou dos Secretários Municipais de acordo com suas respectivas pastas.

II – mediante indicação do representante legal da Sociedade Civil Organizada.

Art. 6º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – Os representantes governamentais, bem como os da não-governamentais, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade;

III – cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V- os Conselheiros do CMAS será eleito para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;

VI – o CMAS será presidido por um de seus integrantes eleito por maioria absoluta;

VII – o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá 1 (um) ano de mandato.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Colegiado do CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Plenária; e

II – Comissões Temáticas;

Seção I

Subseção I

Das reuniões e seus participantes

Art. 8º O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, observado o prazo preferencial de 2 (dois) dias para a convocação de reunião.

Parágrafo Único. O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado na primeira reunião do ano em exercício.

Art. 9º Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMAS à Secretaria Executiva, com antecedência, e solicitando o suplemente a representatividade na reunião.

§ 2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

Art. 10 A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste regimento que requeiram quorum qualificado.

Art. 11 Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercalas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

1º O conselheiro que se ausentar justificadamente a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pelo Colegiado que apreciará e decidirá por votação simples.

2º A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 12 Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 14 O CMAS poderá, para melhor desempenho de suas funções, sempre que necessário, recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro; e

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 15 Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 16. Durante as sessões é facultado ao plenário conceder a palavra ao público em geral, exceto em casos de julgamento de processos administrativos.

Subseção II

Das atribuições e procedimentos

Art. 17 Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:

- I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência;
- II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social; e
- III - aprovar a instituição de Comissões Temáticas, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 18 As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - verificação de “quorum” para o início das atividades da reunião;
- II - qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;
- III - aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - aprovação da pauta da reunião;
- V - informes da Secretaria Executiva, da Presidência e dos Conselheiros;
- VI - relatos dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos;
- VII - relatos das Comissões Temáticas;
- VIII - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- IX - breves comunicados e franqueamento da palavra; e
- X – encerramento.

Parágrafo único. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes.

Art. 19 As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I – verificação de quórum para início das atividades da reunião;
- II – qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;
- III – aprovação da ata da reunião anterior;
- IV – aprovação da pauta da reunião;
- V – leitura da ata da reunião realizada pelas Comissões Temáticas;
- VI – apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VII – informes da Secretaria Executiva, da Presidência e dos Conselheiros;
- VIII – relatos dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos, no intuito de socializar conhecimentos;
- IX – breves comunicados e franqueamento da palavra; e
- X – encerramento.

Subseção III

Da pauta

Art. 20 A pauta da reunião, elaborada pela Presidência, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 2 (dois) dias para as reuniões ordinárias e de 1 (um) dia para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subseqüentes.

§ 4º Por solicitação do Presidente, de Coordenador de Comissão Temática ou de qualquer Conselheiro e, mediante aprovação de maioria simples, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS, exceto julgamento de Processo Administrativo.

Subseção IV

Do relato de participação em eventos

Art. 21 Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão, por

meio de breves comunicados, relataram sua participação ao Colegiado.

Subseção V

Das deliberações

Art. 22 As matérias sujeitas à deliberação do CMAS deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 23 A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão; e

III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 24 Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 25 As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 26 As decisões do CMAS serão aprovadas por maioria simples, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Parágrafo Único. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Municipal de Assistência Social, à alteração do Regimento Interno, à eleição da Presidência, às relativas ao Orçamento da Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social, a aprovação deverá ser realizada por quórum absoluto.

Art. 27 As resoluções do CMAS, aprovadas em Plenária, serão publicadas no site da Prefeitura de Lucas do Rio Verde em até 10 (dez) dias após a decisão.

Art. 28 Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 29 Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Subseção VI

Da ata

Art. 30 Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro; e

IV – as deliberações, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quanto solicitada pelo Conselheiro ou se a pauta foi aprovada por unanimidade.

Párrafo Único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMAS estará disponível na Secretaria Executiva.

Seção II

Das Comissões Temáticas

Art. 31 As Comissões Temáticas tem por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 32 As Comissões Temáticas são constituídas de forma paritária e serão compostas, cada uma, por, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros titulares e igual número de suplentes, segundo suas afinidades com os temas, não se aplicando, neste caso, a correspondência entre titulares e suplentes prevista no § 2º do Art. 4º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A correspondência entre titulares e suplentes na composição das Comissões Temáticas obedecerá à indicação da sociedade civil e do governo.

Art. 33 A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão, com direito à voz.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas pessoas convidadas, a critério de cada Comissão.

Art. 34 As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 35 O CMAS contará com as seguintes Comissões Temáticas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social e no art. 2º deste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

I - Comissão de Política da Assistência Social;

II - Comissão de Estudo e Parecer de Matéria Específica da Assistência Social;

III - Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social; e

IV - Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social;

V – Comissão do Programa Bolsa Família.

Parágrafo Único. As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva, por meio da respectiva Coordenação.

Art. 36 Cada Comissão Temática terá um Coordenador escolhido dentre os seus membros titulares.

Art. 37 As Comissões Temáticas instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros no exercício da titularidade.

§ 1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões da Comissão Temática à Presidência com até 2 (dois) dias de antecedência da reunião.

§ 2º Não havendo quorum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão Temática.

Art. 38 O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Seção I
Do Presidente

Art. 39 Compete ao Presidente do CMAS:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II - representar judicial e extrajudicialmente o CMAS;
- III - representar o CMAS nas atividades de caráter permanente;
- IV - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;
- V - submeter a Pauta da reunião à aprovação do Colegiado do CMAS;
- VI - tomar parte nas discussões e votar;
- VII - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VIII - baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;
- IX - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- X - decidir sobre as questões de ordem;
- XI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- XII - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária; e
- XIII - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS.

Parágrafo Único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção II
Do Vice-presidente

Art. 40 Compete ao Vice-presidente do CMAS:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Seção III

Dos Conselheiros

Art. 41 São atribuições dos Conselheiros:

- I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;
- II- propor a instituição de Comissões Temáticas, bem como indicar nomes para as suas composições;
- III - votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência e Comissões Temáticas;
- IV- apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;
- V - propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;
- VI - solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e
- VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 42 São deveres dos Conselheiros:

- I - participar da Plenária e de Comissões Temáticas para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretaria Executiva;
- III- participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pelo Colegiado; e
- IV - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

Seção IV

Dos Coordenadores das Comissões Temáticas

Art. 43 Aos Coordenadores das Comissões Temáticas compete:

- I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões da Comissão;
- II - coordenar reuniões da Comissão;
- III- assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações

elaboradas pela Comissão e relatá-las em Plenária;

IV- pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão;

V- articular com os demais órgãos do CMAS, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões; e

VI- decidir junto à Presidência, ou a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros.

TÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 44 O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 45 São competências da Secretaria Executiva:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;

II - dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

III - dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas;

IV- acompanhar as atividades de capacitação para o Conselho Municipal da Assistência Social, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado; e

V - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS.

Art. 46 A Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;

II - propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

III- levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;

IV - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;

V - assessorar o Presidente e as Coordenações das Comissões na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

VI - assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões;

- VII - delegar competências de sua responsabilidade;
- VIII - secretariar as reuniões da Plenária;
- IX - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;
- X - coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS;
- XI - assessorar o CMAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo; e
- XII - expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio constituído de servidores requisitados de outros órgãos da Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

TÍTULO IV

DA CONSULTA E DAS CÓPIAS DE PROCESSOS

Art. 47 As partes interessadas poderão ter ciência da tramitação dos processos, ter vista dos autos no balcão, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, mediante requerimento, o que será atendido no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º Consideram-se partes interessadas aquelas envolvidas no processo.

§ 2º As partes interessadas poderão ser assistidas, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

§ 3º Os Conselheiros são equiparados aos interessados do caput e a Secretaria Executiva viabilizará a análise dos processos nas dependências do CMAS.

§ 4º As solicitações de consulta e cópia dos processos, pelas partes interessadas ou por seus procuradores, deverão ser apresentadas por escrito, mediante ressarcimento do material que for utilizado para produção das cópias.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 48 As eleições das representações das Organizações da Sociedade Civil no CMAS-LRV processar-se-á de acordo com os artigos a seguir:

SEÇÃO I

DA COMISSÃO

Art. 49 Para realização das Eleições das Organizações da Sociedade Civil no CMAS, será constituída uma Comissão, responsável pelas fases de habilitação, eleição, recepção e apuração dos votos.

Art. 50 A Comissão a que se refere o artigo 48, será constituída por 1 (um) Conselheiro representante governamental, 1 (um) Conselheiro não-governamental, desde que não esteja pleiteando uma vaga no CMAS, 1 (um) Conselheiro representante dos Trabalhadores do SUAS e 1 (um) Conselheiro representante dos Usuários do SUAS.

SEÇÃO II

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 51 As Organizações da Sociedade Civil, que atuam na Política Municipal de Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social que desejarem participar do processo de escolha dos respectivo representantes no CMAS-LRV, deverá cadastra-se perante a Comissão, respeitando o prazo preconizado no edital de convocação das eleições que será publicado no site da Prefeitura de Lucas do Rio Verde e disponibilizado por meio eletrônico nos endereços das Organizações da Sociedade Civil devidamente inscritas no CMAS-LRV.

§ 1º Para a realização das eleições far-se-á necessário obedecer aos seguintes requisitos:

I – O pedido de habilitação deverá ser assinado pelo(a) representante legal da Organização da Sociedade Civil, dirigido a Comissão e protocolado na Secretaria do CMAS/LRV;

II – O pedido de habilitação da Organização da Sociedade Civil será indeferido de imediato, quando não acompanhado dos originais e cópias dos documentos a seguir:

- a) Estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrada em cartório;
- b) Ata de eleição e posse da diretoria atual, registrada em cartório;
- c) Relatório das atividades do ano anterior;
- d) Cópia do CNPJ;
- e) Cópia do registro da Organização da Sociedade Civil no CMAS-LRV;
- f) Ofício no qual indica o nome completo do representante da Organização da Sociedade Civil, que participará do processo de eleição.

§ 2º É vedado que uma pessoa represente mais que uma Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo Único: Na fase de habilitação, somente se admitirá recurso dos representantes de Organização da Sociedade Civil, no caso de indeferimento de seu próprio pedido de habilitação.

SEÇÃO III

DA FASE DE ELEIÇÃO

Art. 52 A comissão deverá concluir, no prazo estabelecido em edital, o julgamento dos recursos contra as decisões da fase de habilitação, publicando a relação das entidades e organizações habilitadas ao pleito;

Art. 53 Os trabalhos da Comissão serão apoiados pela Secretaria Executiva do CMAS-LRV.

Art. 54 Todas as Organizações da Sociedade Civil habilitadas ao processo eleitoral do CMAS-LRV serão elegíveis e elegerão. As que desejarem se candidatar-se a uma vaga no CMAS-LRV deverão apresentar requerimento de candidatura por escrito à comissão, mediante:

I – Pedido de registro de candidatura será feito na data, hora e local estabelecidos em edital, dirigido a Comissão do CMAS-LRV.

Parágrafo Único: Entende-se por entidades ou organizações da assistência social ou de usuários, as que prestam sem fins lucrativos, atendimento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/93, regulamentado pelo Decreto nº 6.308 de 14/12/2007.

Art. 55 Cabe à comissão decidir sobre os pedidos de registros de candidatura.

Art. 56 O edital designará o local, dia e horário para realização das eleições e da apuração dos votos.

SEÇÃO IV

DA FASE DE RECEPÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 57 – A eleição das Organizações da Sociedade Civil inscritas no CMAS e devidamente habilitadas para o processo eleitoral, processar-se-á em assembleia geral;

I – Cada entidade terá direito a 03 (três) votos, podendo inclusive votar na Organização da Sociedade Civil, a qual representa;

II – Votará o representante legal da entidade, conforme indicação no ofício na fase de habilitação;

III – A votação será secreta e os votos serão depositados em um recipiente perante a Comissão e todos os votantes;

IV - Terminado a votação, passar-se-á imediatamente a apuração dos votos pela comissão no mesmo local onde ocorrerá a votação e na presença dos votantes.

Parágrafo Único: A comissão decidirá de plano a impugnação contra a votação e apuração. Sendo rejeitado o pedido de impugnação, caberá recurso à plenária do CMAS que decidirá de forma imediata.

SEÇÃO V

DOS ELEITOS

Art. 58 Serão considerados eleitos às vagas titulares e suplentes no CMAS, às Organizações da Sociedade Civil que obtiverem maior número de votos, dentro do limite de vagas deste referido segmento.

Art. 59 As Organizações da Sociedade Civil que não configurarem como eleitos, receberão a classificação em ordem decrescente, podendo ser convocado para assumir uma vaga no CMAS, caso houver vacância no cargo de Conselheiro representante da Organização da Sociedade Civil, durante o período de vigência do respectivo mandato.

Art. 60 A comissão e o Presidente do CMAS-LRV, poderão antes de adotar qualquer medida ou tomar qualquer providência ou decidir sobre qualquer questão, pedido, requerimento, impugnação ou recurso oferecido a quem quer que seja, solicitar orientação do Ministério Público.

Art. 61 No caso de empate entre as Organizações da Sociedade Civil, a comissão deliberará de acordo com o critério de cronologia, ou seja, a entidade fundada há mais tempo será consagrada eleita.

Art. 62 Terminada a votação e apuração, lavrar-se-á a ata com o resultado da eleição, que será encaminhada ao CMAS, informando à Secretaria Executiva do CMAS/LRV a relação das Organizações da Sociedade Civil eleitas.

Art. 63 As Organizações da Sociedade Civil eleitas indicarão no prazo fixado em edital, por meio de ofício os nomes de seus representantes, indicando o titular e o respectivo suplente a ocupar a vaga no CMAS-LRV.

Parágrafo Único: O ofício a que se refere o artigo 63, deverá constar nome completo do representante, escolaridade, endereço domiciliar, endereço profissional, endereço eletrônico,

telefone para contato e uma cópia anexa dos documentos, sendo: Título eleitoral, Carteira de Habilitação ou Carteira de Identidade e Número do CPF.

Art. 64 Os representantes das Organizações da Sociedade Civil eleitas tomarão posse junto com os demais Conselheiros representantes governamentais, dos Trabalhadores e Usuários do Sistema Único de Assistência Social, perante o CMAS-LRV, em data previamente estabelecida, em sessão solene oficial, amplamente divulgada.

Art. 65 As competências da comissão cessam com o fim das suas respectivas fases e promulgação dos nomes das Organizações da Sociedade Civil eleitas.

TÍTULO VI

Dos representantes dos Trabalhadores e Usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

Art. 66 A Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela Política Municipal de Assistência Social no município de Lucas do Rio Verde, incentivará e apoiará a realização das Assembleias dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social e usuários do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 67 O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá incluir no edital de Processo de eleição das Organizações da Sociedade Civil, informações referente ao período de protocolo do documento oficial, referente às indicações dos nomes dos representantes dos Trabalhadores e Usuários do SUAS, eleitos nas Assembleias dos Trabalhadores e Usuários do Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo Único: O documento oficial deverá constar nome completo do representante, escolaridade, endereço domiciliar, endereço profissional, endereço eletrônico, telefone para contato e uma cópia anexa dos documentos, sendo: Título eleitoral, Carteira de Habilitação ou Carteira de Identidade e Número do CPF e da ata da Assembleia na qual o mesmo foi eleito para representar a categoria no CMAS.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 Consideram-se colaboradoras do CMAS às instituições e organizações governamentais ou

da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.

Art. 69 Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 70 A Secretaria Municipal de Assistência Social arcará com os adiantamentos de viagem dos Conselheiros quando forem convocados nos termos deste Regimento.

Art. 71 O adiantamentos de viagem deverá ser realizado ao Conselheiro representante do governo, caso um representante da Sociedade Civil for convocado este deverá ser juntamente com um representante do governo, para ter custeadas suas despesas pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Conforme a instrução normativa nº 011/2007, 1ª Atualização: 01/03/2017 e 2ª Atualização: 01/10/2019, O adiantamento consiste na entrega de numerário a **servidor público, agente político**, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, com despesas com locomoção urbana no caso de viagens a serviço do município.

Art. 72 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado.

Lucas do Rio Verde MT, 20 de Agosto de 2020.

GISELE BELLOTTI DE REZENDE

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social